



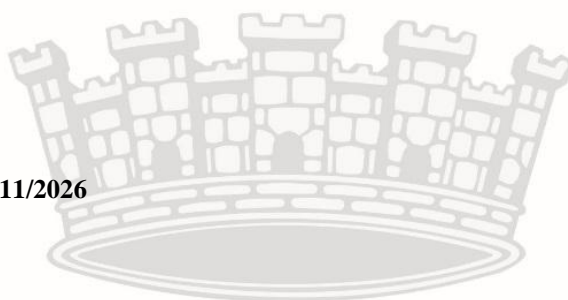
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 11/2026**

**Processo nº 022/2026**



**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: [prefeitura@rondinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@rondinha.rs.gov.br) Site: [www.rondinha.rs.gov.br](http://www.rondinha.rs.gov.br)

**B**

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSE REBELATTO e mais 1. Verific a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código 670-X38-0ZY-LDM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### MEMORANDO

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**DATA:** 02 DE FEVEREIRO DE 2026  
**REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Na condição de Secretária Municipal da Saúde, venho pelo presente solicitar a abertura de um processo de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para abaixamento ferramental de Poço Artesiano na Linha Tunas, SAC 18, Interior do município de Rondinha - RS.

O abaixamento ferramental de poço tubular profundo faz-se necessário para garantir o adequado funcionamento do sistema de captação de água, tendo em vista a necessidade de reposicionamento dos equipamentos instalados no poço, assegurando a eficiência operacional, a segurança da estrutura e a continuidade do abastecimento de água à comunidade atendida.

O serviço exige conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e mão de obra especializada, sendo indispensável para assegurar a segurança da estrutura do poço e a continuidade do fornecimento de água potável, prevenindo riscos à saúde pública e transtornos à comunidade atendida.

Assim, entende-se que tal solicitação está em conformidade com as disposições do processo de Dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da lei federal 14.133 de 1 de abril de 2021. Sendo assim, o menor valor proposto é de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**, pela empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, portanto, acredita-se que a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contudo, à condição superior.

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**ROSANE CRISTINA BALDI**

*Secretária Municipal da Saúde*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ABAIXAMENTO FERRAMENTAL DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há necessidade de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para parecer.

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### MEMORANDO

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**DATA:** 02 DE FEVEREIRO DE 2026  
**REFERENTE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

|        |   |                                     |
|--------|---|-------------------------------------|
| 0701   | – | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE       |
| 2110   | – | ABASTECIMENTO DE ÁGUA               |
| 449051 | – | OBRAS E INSTALAÇÕES - VÍNCULO: 1500 |

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**LUÍS CARLOS HENZ**  
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da seguinte empresa: **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

O abaixamento ferramental de poço tubular profundo faz-se necessário para garantir o adequado funcionamento do sistema de captação de água, tendo em vista a necessidade de reposicionamento dos equipamentos instalados no poço, assegurando a eficiência operacional, a segurança da estrutura e a continuidade do abastecimento de água à comunidade atendida.

Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

*Art. 37 ....*

*[...]*

*XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Sendo assim, o Art. 75, da Lei Federal, em consonância com a Constituição Federal estabelece hipóteses onde é dispensável a exigência de licitação, sendo que no inciso VIII, traz a hipótese onde a licitação para contratação de obras e serviços é dispensada.

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

Desta forma, considerando que, dentre as propostas apresentadas ao Município, conforme tabela supracitada com os menores valores, tendo um total de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**, é plenamente passível de enquadrar-se no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133/2021.

Por tudo isso conclui-se pela incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**

*Assessor Jurídico*

*OAB/RS 106.435*



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: [prefeitura@rondinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@rondinha.rs.gov.br) - Site: [www.rondinha.rs.gov.br](http://www.rondinha.rs.gov.br)

**B**

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSE REBELATTO e mais 1. Verific a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código 670-X38-0ZY-LDM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

#### 01 – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

**I – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.

**II – Contratada:** MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS, inscrita no CNPJ nº. 12.133.346/0001-47.

**III – Fundamento:** Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021.

**IV – Valor total:** R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

#### 02 – AUTORIZAR O EMPENHO DAS DESPESAS RESULTANTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

|        |   |                                     |
|--------|---|-------------------------------------|
| 0701   | – | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE       |
| 2110   | – | ABASTECIMENTO DE ÁGUA               |
| 449051 | – | OBRAS E INSTALAÇÕES - VÍNCULO: 1500 |

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**EZEQUIEL PASQUETTI**

*Prefeito Municipal*

2-XII RONDINHA 1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº. 11/2026

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
*ASSESSOR JURÍDICO*  
*OAB/RS 106.435*



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: [prefeitura@rondinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@rondinha.rs.gov.br) - Site: [www.rondinha.rs.gov.br](http://www.rondinha.rs.gov.br)

**B**

Assinado digitalmente por Rosane Cristina Baldi, Ezequiel Pasquetti, LUIS CARLOS HENZ, CASSIANO JOSE REBELATTO e mais 1. Verific a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código 670-X38-0ZY-LDM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo, considero dispensável a esta Administração a contratação da **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.**

Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publica-se súmula desde despacho (art. 75, § Ú, da Lei nº. 14.133/2021).

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.

**EZEQUIEL PASQUETTI**

*Prefeito Municipal*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rondinha/RS, comunica que, em despacho proferido no Processo de dispensa nº. 11/2026, o **Sr. Prefeito Municipal, EZEQUIEL PASQUETTI**, reconhece ser dispensável a licitação para a contratação da empresa **MAKOSKI POÇOS ARTESIANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.133.346/0001-47, situada na Estrada BR 386, KM 46,1 – Bairro Interior, na Cidade de Seberi – RS, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO NA COMUNIDADE DE LINHA TUNAS, SAC 18, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RONDINHA**. No valor de **R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**. Fundamento: Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. II.

**EZEQUIEL PASQUETTI**

*Prefeito Municipal*

*Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 02 de fevereiro de 2026 à 16 de fevereiro de 2026.*

**Tailan A. Tremea**

*Agente Administrativo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**TERMO DE REVISÃO**

**Dispensa de Licitação nº. 11/2026**

O presente processo de dispensa contém \_\_\_\_\_ folhas, numeradas de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha/RS, 02 de fevereiro de 2026.



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

67O

X38

0ZY

LDM